

18) É possível a aplicação do princípio da consunção entre os crimes previstos no § lodo art. 33 e/ou no art. 34 pelo tipificado no *caput* do art. 33 da Lei 11.343/2006, desde que não caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes, aptos a vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta.

Julgados: [gint no AREsp 1237014/SP](#), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 03/09/2018; [HC 349524/SE](#), Rei. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 30/05/2017; [AgInt no REsp 1 470276/SP](#), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 08/11/2016, DJe 21/11/2016; [HC 346077/S](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 25/05/2016; [HC 266516/SE](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 03/02/2015; [AqRg no AREsp 303213/SE](#), Rei. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 14/10/2013; [HC 163833/SP](#), Rei. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 15/06/2012. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 531) (Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TESE 5) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 33, *caput* e LEI 11.343/2006 - Art. 34)